



CONDADO NEGRÃO E BACCARIN
ADVOGADOS

OAB/PR Nº 4.933

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ.

**ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
COFFECCÕES E OUTRA, em recuperação judicial**, ambas já qualificadas nos
autos nº 0007659-77.2018.8.16.0044 de *RECUPERAÇÃO JUDICIAL*, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos procuradores
que esta subscrevem, expor e requerer o que segue.

Por meio da petição de mov. 767 as recuperandas informaram
suposto protesto que estavam pendentes de baixa pelo Banco do Brasil, requerendo
assim a sustação destes protestos.

Ato contínuo, as recuperandas realizaram diligências internas
para obter esclarecimentos sobre os débitos protestados que possuíam valores muito
parecidos com os valores habilitados pelo Banco do Brasil na presente recuperação
judicial.

Ocorre que, por meio de certidão positiva do tabelionato de
protesto da comarca de Apucarana, restou reconhecido que os protestos apresentados
pelas recuperandas em verdade são referentes a débitos para com a **FAZENDA
NACIONAL**, e não do Banco do Brasil, como informado anteriormente, **razão pela
qual desde já pede-se escusas a esse douto Juízo** (DOC. 01 e DOC. 02), abdicando
quanto ao pedido de sustação nesse momento processual até que os parcelamentos
restem devidamente esclarecidos e confirmados Procuradoria Geral da Fazenda
Nacional.



Inclusive neste ponto, cabe esclarecer a situação das Recuperandas com a Fazenda Nacional.

Em relação a Alliance Indústria e Comércio de Confeções, conforme informado em Seq. 767 houve o parcelamento do crédito tributário, que encontra ativo e em dia, conforme documentos em anexo. A próxima parcela vence em 30/11/2022 e será quitada.

Já em relação à empresa Divulgue Bonés Promocionais Ltda. houve atraso no pagamento, tendo em vista o valor elevado das parcelas, somando-se o parcelamento chega em R\$ 74.057,85 (setenta e quatro mil cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) por mês.

Regularizar todas as parcelas em atraso seria inviável.

Neste sentido, optou em rescindir e fazer nova adesão. Pra os débitos federais e do SIMPLES NACIONAL já foi possível optar, conforme recibos em anexo. O vencimento da primeira parcela é dia 30/11/2022, razão pela qual requer seja concedido o prazo de cinco dias para a sua apresentação.

Já em relação aos débitos previdenciários não está sendo admitida a opção no sistema, conforme tela em anexo. Foi enviado questionamento ao e-mail de atendimento da PGFN, mas ainda não se obteve resposta.

Assim, requer prazo de 15 dias para poder apresentar a regularização dos débitos previdenciários.



Dessa forma, requer a concessão de prazo de 15 dias para apresentar a regularidade fiscal da Recuperanda, Divulgue.

Termos em que pede
e espera deferimento.
Londrina/PR, 25 de novembro de 2022.

Raphael Gomes Condado
OAB/PR 55.563

Gustavo H. Gonçalves Baccarin
OAB/PR 75.659

Flávia Helena Gomes
OAB/PR n. 54.188

